



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2642324/2023/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Tomada de Preços nº 14/2023**, tendo por objeto a **reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 09 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 14/2023	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
Valor: R\$ 3.170.025,67 (três milhões cento e setenta mil vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 14/2023, na modalidade de tomada de preços, que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu no dia 20 de dezembro de 2023.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

O certame contou com a presença de 02 (duas) empresas. Sendo elas as empresas: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 27.178.552/0001-40, representada pela Sra. NATÁLIA ESTHEFANY FERREIRA DA SILVA, CPF: 000.565.062-36; e MULTIREDES NETWORK LTDA, CNPJ: 04.586.765/0001-06, sem representante declarado. Antes que ocorresse da análise dos documentos de credenciamento, o representante da empresa MULTIREDES NETWORK LTDA solicitou a devolução de seus documentos e, sem informar o motivo, se retirou da sessão. Após a análise dos documentos, a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi credenciada para participar do certame.

3

Após a abertura do envelope de habilitação e análise dos documentos apresentados, a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi habilitada para a próxima etapa do certame.

Após a abertura do envelope de proposta, verificou-se que a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 3.170.025,67 (três milhões cento e setenta mil vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). A mesma foi submetida à análise do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e aprovada em 20 de dezembro de 2023.

Dessa forma a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 3.170.025,67 (três milhões cento e setenta mil vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O Termo de Homologação e Adjudicação foi assinado pela Secretária Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO no dia 27 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2023.

No dia 27 de dezembro de 2023 houve a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20230815, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230815 – R\$ 3.170.025,67 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 27 de dezembro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de dezembro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 14/2023, tomada de preços que tem por objeto a reforma e ampliação da E. M. E. I. F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 09 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023